



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº 219/2021-GAG

Brasília, 30 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa a presente proposta de Decreto Legislativo que homologa o Convênio ICMS 46, de 8 de abril de 2021, que autoriza o Distrito Federal a dispensar o recolhimento do valor das multas acessórias aplicadas.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Estado de Economia Substituta do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 30/06/2021, às 18:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=64848155 código CRC= **7084FF10**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00040-00010721/2021-11

Doc. SEI/GDF 64848155



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MINUTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2021
(Autoria: Poder Executivo)

Homologa o Convênio ICMS 46, de 8 de abril de 2021, que autoriza o Distrito Federal a dispensar o recolhimento do valor das multas acessórias aplicadas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS 46, de 8 de abril de 2021, que autoriza o Distrito Federal a dispensar o recolhimento do valor das multas acessórias aplicadas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 138/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 18 de maio de 2021

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de Decreto Legislativo (61305450), para que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 135, § 5º, VII e § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, homologue o Convênio ICMS 46, de 08 de abril de 2021, que autoriza o Distrito Federal a dispensar o recolhimento do valor das multas acessórias aplicadas.
2. O referido Convênio ICMS, aprovado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, por veicular benefício fiscal, deve ser levado à homologação daquela Casa Legislativa por força do art. 135, § 6º, da LODF, como medida indispensável à eficácia de suas normas no âmbito do Distrito Federal, nos termos dos Pareceres nº 251/2011-PROFIS/PGDF, nº 346/2015 – PRCON/PGDF e nº 1.175/2015-PRGON/PGDF.
3. Quanto ao estudo econômico exigido pelo art. 1º da Lei nº 5.422/2014, bem como o estudo do impacto financeiro requisitado pelo art. 14 da Lei nº 101/2000, foram devidamente apresentados pela Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico - SEAE desta Pasta, por meio de suas subsecretarias, conforme estudo econômico elaborado pela SUBPEF/SEA (61302308) e o estudo da estimativa do impacto da renúncia de receita, elaborado pela Subsecretaria de Acompanhamento da Política Fiscal - SUAPOF/SEAE (59400746).
4. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

Secretária de Estado de Economia do Distrito Federal Substituta



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA CARDOSO DA SILVA - Matr. 0273752-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal-Substituto(a)**, em 21/06/2021, às 15:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **62177273** código CRC= **ECF5EEEC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106

